



CRIANÇAS AUTISTAS COMO MINORIAS, E A DIFICULDADE DE CONSEGUIR TRATAMENTO POR MEIO DOS PLANOS DE SAÚDE

Júlia Werner MARTINS¹

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar os conflitos no âmbito da saúde encontrado pelos pais ou responsáveis, após ao receber o diagnóstico que seu filho/a é portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA). A rede pública de saúde não oferece tratamento adequado e na agilidade necessária, para que o início do tratamento seja iniciado o mais breve possível, diante da necessidade que essa criança precisa pois, quanto antes todo o tratamento for iniciado, melhores poderão ser os resultados alcançados e a interação desse indivíduo junto a sociedade. Resta a essas famílias solucionar buscar através da Rede Privada o atendimento para essas crianças. Porém, esse direito assegurado por Lei ainda encontra diversas barreiras para que seu tratamento e terapias custeados através de planos de saúde.

Palavras-chave: Saúde, Autismo, TEA, Direitos, Plano de Saúde, Tratamento, Terapias.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo discorreu sobre a dificuldade de pacientes com autismo de conseguirem exercer seus direitos diante de planos de saúde que priorizam seus lucros e não em prestar um serviço de qualidade para seus contratantes.

O art. 5º, III, da Constituição Federal diz que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Sendo assim os planos de saúde não podem submeter esses pacientes com autismo a um tratamento desumano tirando deles o direito de se introduzirem na sociedade, que é um dos benefícios trazidos pela terapia.

Em um primeiro momento conceituamos o que é o autismo, quais os seus sintomas e como podem ser recebidos na sociedade, sobre os tipos de tratamentos indicados por médicos a essas pessoas e como conseguir tais tratamentos.

¹ Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. juliamartins@toledoprudente.edu.br.

Em seguida, uma breve abordagem da lei acerca dos planos de saúde custearem o tratamento para esses pacientes.

Por fim, mostramos a relação entre os planos e os pacientes e quais seriam as atuais alegações do contratado para não cobrirem os tratamentos tomando base na decisão do STJ, e finalizamos explicando o porquê desta decisão do STJ seria um tratamento desumano e degradante para com essas pessoas.

Para a elaboração da pesquisa foi utilizada a revisão de literatura para construção das premissas, levando-se bibliografia, jurisprudência e legislação pertinente, e, para conclusão adotou-se como método de abordagem o indutivo.

2 ABORDAGEM AMPLA SOBRE O AUTISMO.

O tópico abaixo trata de diversos assuntos sobre o autismo, desde como identificá-lo, seus tratamentos, que garantias essas crianças tem no ambiente escolar.

Para uma nivelção de leitura e para o entendimento do que é o autismo nessa seção terá uma abordagem do que é o autismo e características sobre o tema.

2.1 Definição do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

O autismo é um transtorno neurológico que afeta muitas áreas do indivíduo, podendo causar comportamentos restritivos e repetitivos. Ainda não se é conhecido os fatores que causam o autismo, mas a genética tem grande influência. Os pacientes com autismo apresentam problemas na fala e na capacidade de se comunicar com o mundo a sua volta.

Além disso os pacientes podem apresentar sensibilidade a luzes, barulhos, cores e ambientes.

O TEA pode variar desde um autismo com grau mais leve até um mais severo.

A forma mais comum de identificar o transtorno é quando a criança apresenta o atraso da fala, baixo contato visual, podem ter sua própria linguagem e assim tendem a ter dificuldade de se comunicar com as pessoas a sua volta.

É cada vez mais importante que os transtornos como o TEA sejam conhecidos pela sociedade.

Segundos dados da CDC (Center of Diseases Control and Prevention) no Brasil existem cerca de dois milhões de autistas.

Segundo a Lei 12.764/2012

É considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos. (BRASÍLIA, 2012)

Após o diagnóstico conclusivo os pais podem se sentir sensíveis, e desacreditados em um desenvolvimento e evolução de seus filhos para vida.

Por situações do dia a dia em lidar com tais comportamentos em lugares públicos se sentem envergonhados muitas das vezes, e se isolam em casa, criando uma rede de proteção com medo do que o mundo pode fazer com seu filho.

As escolas públicas e privadas não possuem o preparo para receber essas crianças de forma adequada para que assim possam ter as mesmas oportunidades que seus colegas de sala.

A Lei 12.764 em seu artigo 3º Parágrafo único diz que: “em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.”

Muito dificilmente essas necessidades são atendidas tendo assim um de seus direitos violados.

2.2 Tratamentos Indicados

A interação ou comunicação social são uma das maiores dificuldades dentro do espectro autista. Essas são as principais características de quem convive com o autismo, dessa forma tanto o diagnóstico quanto o tratamento devem ser personalizados de acordo com as particularidades de cada caso. O tratamento

multidisciplinar, que é realizado por profissionais especializados, é fundamental para desenvolver a qualidade de vida do autista.

A equipe multidisciplinar, formada por neuropediatras, fonoaudiólogos, pedagogos, psicólogos, fisioterapeutas, dentre outros, devem acompanhar a autista por um longo período. Esses profissionais das diversas áreas vão atuar em conjunto para minimizar os sintomas, desenvolver a comunicação e o comportamento.

Existem três métodos aplicados no tratamento do autismo: TEACCH, PECS e ABA.

A terapia ABA (Análise Aplicada do Comportamento) é a técnica mais indicada e de eficiência comprovada para o tratamento do autismo, esse método propõe uma intervenção personalizada, para desenvolver habilidades essenciais e dessa forma o autista consiga progredir e conquistar melhor qualidade de vida. Essa terapia tem tido resultados positivos e cada vez mais os médicos indicam o tratamento intensivo, que pode chegar a quarenta horas semanais de aprendizagem e estímulo.

O tratamento ABA do autismo tem como objetivo ensinar à criança habilidades que ela não possui, através da introdução destas habilidades por etapas, e principalmente possibilitar a inclusão dessa criança nos diversos espaços sociais, inclusive na escola regular, pública ou privada Mello, A. M. S. (2001). Autismo: guia prático. Brasília.

É importante salientar, ainda, que a escolha do tratamento mais adequado ao autista cabe exclusivamente ao médico.

2.3 Como Conseguir o Tratamento

Aquelas pessoas que possuem o plano de saúde por lei, lei 12.764 de dezembro de 2012 no seu art. 3º, tem direito ao tratamento do autismo. Pelo SUS (Sistema Único de Saúde) as crianças com autismo também possuem direito ao tratamento.

Por lei os planos são obrigados a pagar o tratamento, embora os planos usem do argumento que alguns dos tratamentos recomendados pelos médicos não constam do rol da ANS. O poder judiciário tem se posicionado a favor dos portadores do espectro.

Para que os responsáveis das crianças consigam o tratamento através dos planos de saúde é necessário que eles possuam indicação médica do tratamento e os laudos.

Em caso de negação ou dificuldades em conseguir o tratamento, devem começar a reunir toda a documentação, laudos e exames para que entrem com um processo contra o plano para que assim possam garantir o tratamento aos seus filhos.

3 O QUE DIZ A LEI 12.764/12 ACERCA DOS PLANOS DE SAÚDE PAGAREM O TRATAMENTO.

A lei Berenice Piana que fala sobre o direito dos autistas na sociedade em seu art. 3º diz:

- Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
- I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
 - II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
 - III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) o atendimento multiprofissional;
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

Nesse artigo é possível perceber que os pacientes com autismo devem ter direito ao seu tratamento, sendo assim se os pais da criança escolherem fazer o tratamento pelo plano de saúde que são conveniados o plano deve pagar o tratamento.

Art. 5º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O portador de TEA tem direito a ter plano de saúde não podendo assim ser negado caso já tenha o diagnóstico anterior a aquisição do plano.

Pode ser usado pelo plano a utilização do período de carência, onde o paciente acaba tendo que esperar um período para fazer a utilização de seus benefícios, por mais que exista o período de carência o plano não pode se negar a custear os benefícios que o contratante tem.

4 O DIREITO DAS PESSOAS AUTISTAS FRENTE AOS PLANOS DE SAÚDE

Os tópicos abaixo tratam sobre a decisão do STJ sobre tornar o rol da ANS que antes era exemplificativo e agora é taxativo e como foi essa decisão.

4.1 Direitos Como Contratante

Como contratante os pais de crianças com autismo, podem exigir que o tratamento indicado pelos médicos seja coberto pelo plano.

Na recente decisão do STJ ficou decidido que os planos têm dever de cobrir apenas aqueles tratamentos que estão no rol da ANS, beneficiando assim os planos de saúde, que de seu ponto de vista custear todos os tratamentos, rol exemplificativo, poderia causar um descontrole financeiro para os planos que não teriam como bancar todos os tratamentos indicados pelos médicos.

Em caso de as sessões de terapia ultrapassarem as previstas no rol o responsável pela criança com TEA pode buscar o auxílio jurisdicional.

Conforme a decisão do STJ tomada em 08/06/2022 muitos pacientes que já possuíam o tratamento coberto pelos planos de saúde foram prejudicados pois após a decisão de se tornar taxativo os planos têm o direito de retirar aquelas coberturas que não estão presentes no rol. Essa decisão tem um impacto muito grande em caso de pessoas mais vulneráveis.

4.2 A taxatividade do Rol de Tratamentos na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Segundo o recurso Nº 1.889.704 - SP (2020/0207060-5), foi um recurso sobre embargo de divergência, que é uma forma de uniformizar a jurisprudência, nesse recurso as partes envolvidas foram a UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, como embargante e como embargado foi R D F (MENOR), representado por R M D, o julgamento iniciou-se em 08/06/2022.

O e. Ministro Luis Felipe Salomão, na sessão de 16/09/2021, deu provimento aos embargos de divergência para dar provimento ao recurso especial e julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus sucumbenciais. Em seu voto, o i. Relator entendeu, em síntese, que é atribuição da ANS definir a amplitude de

cobertura legal no âmbito da saúde suplementar, a partir da elaboração do rol de procedimentos e eventos em saúde que constituirão referência básica para os fins do disposto na Lei dos Planos e Seguros de Saúde, cuja natureza não pode ser meramente exemplificativa. Assim, concluiu que não é abusiva a negativa de custeio dos meios e materiais necessários ao tratamento indicado pelo médico que não constem do rol da ANS, como, no particular, as terapias especializadas prescritas para o tratamento de transtorno do espectro autista.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Vencidos quanto à tese da taxatividade os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino e Moura Ribeiro.

No final ficou decidido pelo Sr. Ministro Relator, estabeleceu a tese quanto à taxatividade, em regra, nos seguintes termos:

1 - o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é, em regra, taxativo; 2 - a operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do Rol da ANS se existe, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado ao Rol; 3 - é possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extra Rol; 4 - não havendo substituto terapêutico ou esgotados os procedimentos do Rol da ANS, pode haver, a título excepcional, a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo assistente, desde que (i) não tenha sido indeferido expressamente, pela ANS, a incorporação do procedimento ao Rol da Saúde Suplementar; (ii) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências; (iii) haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais (como CONITEC e NATJUS) e estrangeiros; e (iv) seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrado com entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde, incluída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, sem deslocamento da competência do julgamento do feito para a Justiça Federal, ante a ilegitimidade passiva ad causam da ANS.

4.3 Fundamentos do Rol Exemplificativo

O rol chamado de exemplificativo é aquele que abrange mais do que está escrita na lei um exemplo de lei com rol exemplificativo está no artigo 22 da lei 11.340/06 onde diz que:

“Constatada a prática de violência doméstica e familiar, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras”

Esse “entre outras” usada na lei denota um rol exemplificativo, pois traz espaço para futuras interpretações legislativas.

Sendo assim se configurando como um rol exemplificativo aqueles tratamentos que a ANS disponibiliza como necessário para o tratamento podem ser revistos dependendo de cada caso e de cada diagnóstico médico, sendo assim estaria à mercê de futuras interpretações do legislativo.

Porém com a decisão do STJ aqueles pacientes com maior grau, que necessitam de tratamento mais intensivo e com tipos de terapias diferentes estão sendo prejudicados, além de perderem direitos assegurados por lei.

O direito a saúde é assegurado pela Constituição Federal a todos os brasileiros, sem qualquer forma de distinção (art. 196), podemos dizer que tornar esse rol taxativo é um retrocesso nas ações afirmativas que buscam diminuir as desigualdades e busca garantir igualdade e oportunidade a todos.

Seguindo também o princípio da Constituição Federal – 88, onde diz no seu art. 5º, III, “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” porque em uma sociedade tão avançada como a nossa trataríamos aqueles que mais precisam de ajuda com diferença e os submetendo-os a esse tipo de situações degradantes e os impossibilitando de ter uma vida digna e conviver melhor em sociedade.

Segundo esse pensamento o rol exemplificativo seria melhor que o rol taxativo, pois as pessoas que já possuíam esses direitos antes perderam ocorrendo assim um atraso na sociedade.

5. Conclusão

Diante de todas as informações apresentadas nos tópicos acima, é possível concluir que pacientes do espectro autista, são diferentes um dos outros e necessitam de tratamentos e cuidados especializados indicados por médicos, e com

a decisão do STJ a qualidade de vida dessas crianças acaba ficando mais limitada. Pode-se perceber que os planos de saúde não possuem uma real intenção de ajudar esses pacientes, e sim de lucrar em cima deles, a decisão tomada pelo STJ ainda prejudica aquelas famílias que reuniam o pouco que tinham para dar um tratamento de qualidade para seus filhos autistas e agora podem sofrer reajustes dependendo de que tipo de tratamento o médico indique.

É importante salientar que cabe aos médicos especialistas indicar o melhor tratamento, o mais adequado e o período que o paciente deverá estar recebendo os cuidados necessários para que assim, obter o melhor resultado possível em suas respostas positivas e consiga ser inserido de forma tranquila a sua rotina de vida. Haja visto que, todos os cidadãos têm seus direitos assegurados pela Constituição Federal em seu Art. 197, de terem suas necessidades básicas de saúde atendidas de forma que mais lhes traga benefícios.

Já os planos de saúde, buscam meios de minimizar os custos de seus atendimentos, sem levar em conta o quanto podem prejudicar àqueles que precisam de atendimento diferenciado ou específicos, como é o caso de portadores de TEA. Os tratamentos especializados, devem ser respeitados em sua totalidade e não com regras que com toda certeza irão prejudicar quem precisa e tem indicação de dar continuidade em seu tratamento.

Cabe aos órgãos competentes, nesse caso ao STJ, representar aqueles que realmente precisam, de forma ímpar e unânime, tornar as Leis favoráveis as essas pessoas, facilitando assim os processos em andamento, bem como assegurar a qualidade de Vida aos Autistas. O poder Público, regulamenta, fiscaliza e controla os serviços de saúde, sendo assim a sua representação junto a sociedade deve ser íntegra, tornar-se um facilitador da execução de todos os cidadãos e minoria.

Pode-se então concluir que, essa alteração na Lei, acaba por prejudicar a sociedade como um todo e deixar sem atendimento adequado aqueles ao qual deveria defender.

Se essas crianças não puderem contar com o Estado que tem o dever de protegê-las e garantir os seus direitos com que elas vão contar? O Estado tem sim a obrigação de fornecer saúde de qualidade para todos os seus integrantes e não só na rede pública, mas deve garantir que a rede privada não tenha comportamentos abusivos diante de seus consumidores.

A sociedade devia estar evoluindo no conceito de inclusão, cada dia mais aparecem novas doenças, transtornos entre muitos outros problemas que não devem ser tratados como um fardo para a sociedade e sim devemos alcançar jeitos de incluir cada vez mais essas pessoas.

O que resta a essas crianças é que o que Senado trabalhe para aprovar algum processo de lei onde o rol seja somente uma base para os tratamentos e não que seja uma lista restrita e possa garantir uma vida digna e com saúde de qualidade para essas crianças.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

DESTRO, Carla Roberta Ferreira, 1981. **Pessoa com deficiência: direito à acessibilidade, cidadania e inclusão a luz da teoria do reconhecimento de Alex Honneth**.

[STJ - Jurisprudência do STJ](#)

CEZAR, Renata. **Direitos sociais frente ao Princípio do Retrocesso Social (Constitucional)**. Disponível em: [Direitos sociais frente ao Princípio da Proibição do Retrocesso Social \(Constitucional\) - Artigo jurídico - DireitoNet](#)

CUNHA, Eugenio. **Autismo e Inclusão: Psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família**.

OLIVEIRA, Carolina. **Revista Espaço Aberto 170 / A USP e a cidade de São Paulo**. Disponível em: [Revista Espaço Aberto 170 | A USP e a cidade de São Paulo](#)

CARVALHO, Carla Montenegro M. **O Direito à Saúde Para Indivíduos Com Transtorno do Espectro Autista**. Disponível em: [O DIREITO À SAÚDE PARA INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA \(uol.com.br\)](#)

KAYE, Gustavo. **STF vai decidir sobre rol taxativo de planos de saúde estabelecido pelo STJ, recorrem entidades de pessoas com autismo**. Disponível em: [STF vai decidir sobre rol taxativo de planos de saúde estabelecido pelo STJ, recorrem entidades de pessoas com autismo - Agenda do Poder](#)

STJ notícias. **Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista**. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>